



W

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 93 / 2017

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual, que

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20.10.2017;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor;

Procedeu em 20.10.2017 à distribuição de pelouros e à delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcrevem:

I – DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pelouros: Atividades Económicas, Finanças Municipais, Recursos Humanos, Ordenamento e Gestão Urbanística, Tecnologias da Informação, Turismo/Mar, Indústria, Agricultura, Serviços e Eventos.

VEREADOR – Manuel António Áqueda Sequeira

Pelouros: Desporto, Cultura, Juventude, Comunicação e Educação.

VEREADORA – Regina Margarida Piedade Amada Matos

Pelouros: Ação Social, Saúde, Direitos Sociais, Contraordenações, Cemitérios, Mercados e Feiras.

VEREADOR – Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

Pelouros: Iluminação Pública, Ambiente (Canil, Serviços Veterinários, Áreas Balneares, Serviços de Limpeza), Proteção Civil (Gabinete Técnico Florestal), Freguesias, Ocupação do Espaço Público e Publicidade, Venda Ambulante, Modernização Administrativa e Arquivo.

VEREADOR – Salvador Portugal Formiga

Pelouros: Obras Públicas, Recursos Energéticos, Trânsito e Mobilidade, Equipamentos Municipais (Frota Automóvel, Maquinaria, Oficinas Municipais, Edifícios Municipais) e Espaços Públicos (Zonas Verdes, Arruamentos, Estradas, Infraestruturas).

II – DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR MANUEL SEQUEIRA

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º, para gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

POR SUBDELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

VEREADORA – REGINA MARGARIDA PIEDADE AMADA MATOS

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º, para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- A competência prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º, para conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

VEREADOR – ORLANDO JORGE EUSTÁQUIO RODRIGUES

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º, para dirigir, em articulação com os Organismos da Administração Pública com competência no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- A competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 35.º, para presidir ao Conselho Municipal de Segurança;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

POR SUBDELEGAÇÃO:

- A competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para administrar o domínio público municipal;
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, para conceder licenças de publicidade;
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, para conceder licenças de ocupação da via pública.
- A competência prevista na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- A competência prevista na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

VEREADOR – SALVADOR PORTUGAL FORMIGA

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

- A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º, para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;
- A competência para assegurar o relacionamento institucional e funcional com os diversos operadores de energia elétrica, gás natural e telecomunicações que atuam no território do Município.

III – SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 44.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, que, contudo, ficam obrigados a submeterem essa intenção a meu despacho, a subdelegarem as competências objeto do presente documento nos Dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação de competências são válidas pelo período do mandato atual.

3 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Nazaré, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara



Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro